



## Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

### LEI Nº 168 / 2.001

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo visando o custeio de parte do gasto com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências”**

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo **autorizado** a custear, em até 30% (trinta por cento), o gasto com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante.

**Artigo 2º** - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo 1º acima, os estudantes deverão formalizar pedido, comprovando estarem devidamente matriculados, residir no município e o valor mensal gasto com o transporte.

**Parágrafo Único** - Os estudantes deverão apresentar, mensalmente, Atestado ou Certidão de Freqüência.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da abertura de Crédito Especial, que fica, desde já, autorizada.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 28 de Fevereiro de 2.001.

ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
001, fls. 06, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 28 / 02 / 01.